

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

CONTRATO N.º 008/2020-SEAP/RN, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAVAGEM, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A QUEIROZ OLIVEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, situada no Centro Administrativo do Estado, na BR- 101 - Km 0 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 33.863.335/0001-92, neste ato representada pelo Exmº Sr. Secretário de Estado, Sr. PEDRO FLORÊNCIO FILHO, brasileiro, Secretário de Estado, portador do RG sob nº. 2225283-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº. 111.806.252-34, residente e domiciliado na Rua Vila do Mar, nº 222, Aptº 800, Condomínio Mar e Lua, Bairro: Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59090-505, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa QUEIROZ OLIVEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, situada à Avenida Bernardo Vieira, número 8100, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.249.104/0007-31, representada por seu Titular MARCELO JOAQUIM PESSOA DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 01 de maio de 1965, CPF n. 423.035.244-15 e Carteira de Identidade n. 484.113 expedida pela SSP-RN, residente e domiciliado à Rua Professor Manoel Fernandes, n 1218, apto. 802, Tirol, na cidade do Natal/RN, CEP 59.020-610, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do Processo n.º 06010004.000896/2020-15 SEAP/RN, resolveram celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 4º, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em sua redação atual, c/c o art. 12 do Decreto Estadual de nº 29.513/2020, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente processo tem por objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de lavagem necessários à higienização dos ambientes de custódia das unidades prisionais, tipo: lavadora de alta pressão profissional - com potência mínima de 2,5KW - para um uso intensivo e limpeza de grandes áreas com a finalidade de subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19), no Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Os produtos ora contratados foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 4º, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em sua redação atual, c/c o art. 12 do Decreto Estadual de nº 29.513/2020. Termo de Dispensa nº 10/2020, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, edição



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
 Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP
 nº 14.641 de 07 de abril de 2020.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA:

3.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado ao Termo de Dispensa nº 10/2020 e a proposta da contratada, de acordo com o Art. 55, inciso XI da Lei 8.666/1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Os créditos orçamentários ao atendimento deste processo correrão a conta do Projeto/Atividade: 34.132 - 14 - DIREITO DA CIDADANIA - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0017 - SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBAÇÃO - 300501 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES PENAIS. No elemento de despesa 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SUBELEMENTO 44.90.52.38 - MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENCÍLIOS OFICINA - na fonte 0.1.50 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - ADM DIRETA.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR:

5.1 - Os quantitativos dos itens se darão conforme tabela abaixo, e terão como valor total a quantia de R\$ 19.960,00 (dezenove mil novecentos e sessenta reais).

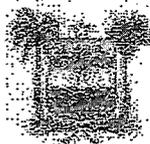
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Equipamentos de lavagem necessários à higienização dos ambientes de custódia das unidades prisionais, tipo: lavadora de alta pressão profissional - com potência mínima de 2,5KW.	08	Unidade	R\$2.495,00	R\$19.960,00

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses a contar da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado-DOE e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos moldes do artigo Art. 4º-H da Lei 13.979/20.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO:

7.1 - A entrega dos itens ocorrerá de forma parcelada em duas vezes, sendo a primeira, referente à



Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

03 (três) unidades, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho por meio de frete gratuito, no endereço da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, localizada na BR 101 KM 0, Av. Sen. Salgado Filho, S/N, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901. Já as outras 05 (cinco) unidades deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento da nota de empenho e deverão ser entregues no mesmo endereço.

7.2 Os equipamentos serão recebidos na SEAP/RN, através da Comissão de Recebimento, onde se dará a verificação de cada item e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

7.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou de vícios/defeitos do produto.

7.5 Fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato (Art. 4º-I, Lei 13.979/20).

7.6 O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.7 Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, serão adotadas as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

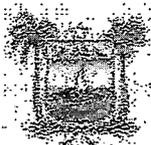
7.8 O período de Garantia Regular deverá seguir o período previsto pelo fabricante de cada item, ou ainda o período mínimo de 12 meses, com início na data de entrega do último item no local, conforme endereços estabelecidos em contrato do CONTRATANTE com a CONTRATADA. Deste modo, quando entregues e recebidos todos os itens, a Garantia Regular terá início;

7.9 Durante o período de Garantia Regular, a CONTRATADA será a responsável pela solução de quaisquer defeitos provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de falhas na concepção do projeto, matéria prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagens, transportes, manuseios, montagem e das atividades de Comissionamento. Excluirão, entretanto, os danos ou defeitos decorrentes de uso inapropriado do objeto desta contratação ou influências externas de terceiros, não imputáveis à CONTRATADA;

7.10 A CONTRATADA será responsável, durante o período de Garantia Regular, pela substituição de itens fora da validade do fabricante, sem custo adicional para a CONTRATANTE. O período transcorrido a partir da constatação pela CONTRATANTE, do vício, até a sua efetiva correção, será somado ao período de Garantia Regular.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1 - Deverão ser apresentadas, de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta Secretária, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador de



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

Estado.

8.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3 As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais, bem como dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todos devidamente atualizados.

8.4 O pagamento será creditado em favor do fornecedor por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado na proposta de preços da empresa o nome do banco, o nome e o número da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após aceitação definitiva dos equipamentos entregues;

8.5 Sendo a entrega de forma parcelada, a CONTRATADA poderá emitir notas fiscais de acordo com o quantitativo entregue, para o devido pagamento por parte da CONTRATANTE;

8.6 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, após o recebimento provisório e definitivo dos itens, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no termo de referência;

8.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.8 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos do futuro contrato;

8.9 O CONTRATANTE não realizará pagamento direto a transportadoras e outras subcontratadas.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 - DA CONTRATADA:

9.1.1 - Cumprir rigorosamente os termos do Contrato;

9.1.2 - Informar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, os meios de comunicações disponíveis com o preposto da empresa;

9.1.3 - Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local indicado pela contratante, devendo observar as condições de armazenamento e transporte;

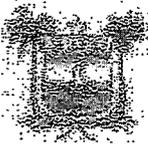
9.1.4 - Todas as despesas com transporte, embalagem, carreto, seguro e os impostos em geral são de competência da CONTRATADA;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

9.1.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.7 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.2 - DA CONTRATANTE:



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

- 9.2.1- Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 9.2.2- Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.2.3- Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.2.4- Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.2.5- Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

11.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

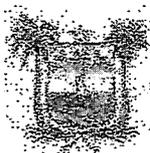
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o *décimo quinto* dia de atraso que exceda o prazo final para entrega dos materiais, objeto desta licitação;
- b) A partir do *décimo sexto* dia, a multa passará a ser de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicando-se até o *trigésimo* dia de mora, configurando-se após esse prazo a hipótese de rescisão unilateral do Contrato por parte da Administração Pública pela inexecução parcial ou total do seu objeto.

11.3 - A multa prevista na alínea "b", não exclui a sanção aplicada na alínea "a" do sub-item 11.2.

11.4 - As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre os valores das parcelas em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAP/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 11.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos; e



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10(dez) dias úteis.
- A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - É para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 07 de abril de 2020.


PEDRO FLORENCIO FILHO
Secretário de Estado da Administração Penitenciária


MARCELO JOAQUIM PESSOA DE OLIVEIRA
Titular da Contratada

Testemunhas:

Nome:

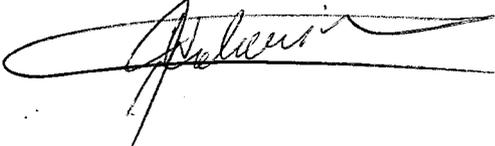
CPF:

Wagner B. Soares

026.602.604 - 43

Nome:

CPF:

Wladimir Cesar M. de Oliveira

050.960.084 - 01